



RESOLUÇÃO Nº 616/2012

(Altera o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o art. 18, inciso II, do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das atividades administrativas, bem como de reestruturar a Ouvidoria,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 593, de 14 de dezembro de 2010, e da Resolução nº 607, de 15 de agosto de 2011, e ressalvado o mandato do atual Ouvidor.

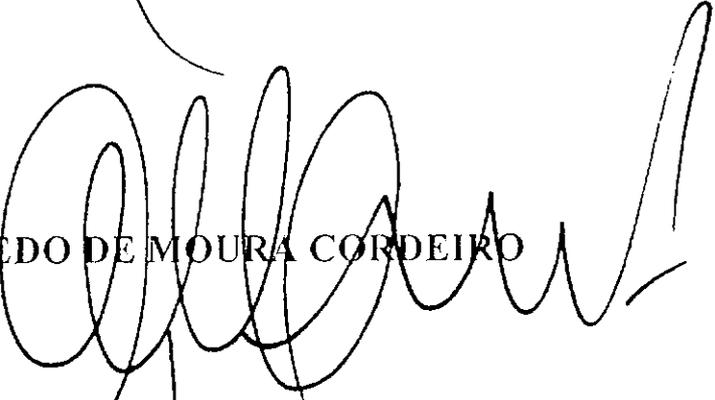
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
EM 21 DE MARÇO DE 2012.

Des. **ROGÉRIO KANAYAMA** – Presidente

Des. **ROGÉRIO COELHO** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



MARCELO MALUCELLI



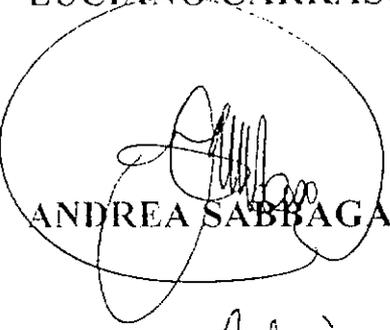
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO



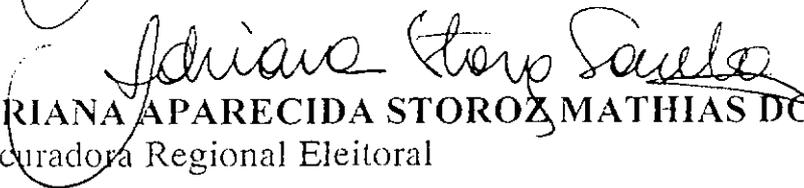
FERNANDO FERREIRA DE MORAES



LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA



ANDREA SABBAGA DE MELO



ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora Regional Eleitoral



Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 1º - O Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral dispõe sobre a organização administrativa, a competência dos órgãos integrantes, as atribuições dos titulares das funções comissionadas, os grupos ocupacionais que constituem seu quadro de pessoal, normatiza seus institutos e princípios disciplinares e indica o regime jurídico de seus servidores.

Art. 2º - Para execução do presente Regimento, o Diretor-Geral estabelecerá normas sistematizadoras de serviço, com especificação das atribuições das unidades setoriais, obedecendo à ação administrativa aos seguintes princípios fundamentais: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Art. 3º - A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná tem a seguinte estrutura Administrativa básica:

I. PRESIDÊNCIA

- Assessoria Jurídica da Presidência - **ASSPRES**

- Gabinete da Presidência - **GABPRES**

- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA - SECIA**

Coordenadoria de Orientação de Gestão de Pessoal e Auditoria - COGA

- Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão - **SAOG**

- Seção de Auditoria-**SAUD**

Coordenadoria de Controle de Licitações, Contratos e Prestação de Contas Eleitorais - CCLCE

- Seção de Controle das Compras, Licitações e Contratos - **SCCLC**

- Seção de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias - **SCEP**

- **OUVIDORIA - OVDA**



II. CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

- Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral - **CREAS**

- Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral - **CREGAB**

Coordenadoria de Assuntos Judiciários e Correccionais - **CRECAJ**

- Seção de Procedimentos Judiciários - **SPJ**

- Seção de Inspeções e Correições - **SINC**

Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral - **CRECAD**

- Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral - **SSC**

- Seção de Direitos Políticos - **SDP**

III. DIRETORIA-GERAL

- Assessoria Jurídica da Direção-Geral - **ASSDG**

- Gabinete da Diretoria-Geral - **GABDG**

1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO - **SECPEG**

- Gabinete da Secretaria - **GSPEG**

Coordenadoria de Comunicação Social - **CCS**

- Seção de Mecanografia e Impressão - **SMI**

- Seção de Comunicação Institucional - **SCI**

Coordenadoria de Planejamento de Eleições - **CPE**

- Seção de Planejamento de Recursos Humanos e Materiais - **SPRHM**

- Central de Atendimento ao Eleitor da Capital - **CAE**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2. SECRETARIA JUDICIÁRIA - SECJUD

- Gabinete e Assessoria da Secretaria - **GABSJ**

Coordenadoria Processual - CPR

- Seção de Autuação e Distribuição - **SAD**
- Seção de Processamento - **SPROC**
- Seção de Controle e Informações Processuais - **SCIP**

Coordenadoria de Sessões - CSESS

- Assessoria de Apoio Técnico - **ASST**
- Seção de Atas - **SAT**
- Seção de Acórdãos - **SEAC**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJD

- Seção de Biblioteca - **SB**
- Seção de Jurisprudência - **SJ**
- Seção de Partidos Políticos - **SPP**
- Seção de Resultados Eleitorais - **SRE**

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECADM

- Assessoria da Secretaria - **ASSADM**
- Gabinete da Secretaria - **GABADM**

Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP

- Seção de Gestão Patrimonial - **SGPA**
- Seção de Gestão de Material de Consumo - **SGMC**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

- Seção de Administração de SIASG - **SIASG**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Seção de Compras - **SC**
- Seção de Contratos - **SCON**
- Seção de Licitações - **SLIC**

Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA

- Seção de Administração Predial e Conservação - **SAPC**
- Seção de Manutenção, Obras de Engenharia e Projetos - **SMOEP**
- Seção de Segurança e Transportes - **SST**
- Seção de Gestão Administrativa dos Cartórios do Interior - **SGACI**
- Seção de Manutenção de Cartórios do Interior - **SMCI**

Coordenadoria de Processamento de Documentos e Comunicações - CPDC

- Seção de Protocolo - **SPROT**
- Seção de Expedição - **SEXP**
- Seção de Arquivo - **SARQ**

4. SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - SECOFC

- Gabinete da Secretaria - **GABOFC**

Coordenadoria de Orçamento - CO

- Seção de Planejamento Orçamentário - **SPO**
- Seção de Programação e Controle Orçamentário - **SPCO**
- Seção de Análise e Execução Orçamentária - **SAEO**

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - CFIC

- Seção de Programação e Controle Financeiro - **SPCF**
- Seção de Análise e Execução Financeira - **SAEF**
- Seção de Análise Contábil - **SACONT**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

5. SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SECGP

- Gabinete e Assessoria da Secretaria - **GABGP**

- Assessoria Médica e Social - **ASSMS**

Coordenadoria de Pessoal - **COP**

- Seção de Registros Funcionais - **SRF**

- Seção de Aposentadoria e Pensões - **SAP**

- Seção de Folha de Pagamento - **SFP**

- Seção de Acompanhamento de Magistrados e Requisitados - **SAMR**

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - **CED**

- Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento - **SCA**

- Seção de Recrutamento e Gestão de Desempenho - **SRGD**

6. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SECTI

- Assessoria de Governança e Tecnologia da Informação da Secretaria - **ASSTI**

Coordenadoria de Produção e Desenvolvimento - **CPRODES**

- Seção de Rede - **SREDE**

- Seção de Desenvolvimento de Sistemas - **SDS**

- Seção de Produção - **SPROD**

- Seção de Administração de Sistemas - **SAS**

Coordenadoria de Suporte - **CSUP**

- Seção de Atendimento de Tecnologia da Informação - **SATI**

- Seção de Suporte Operacional - **SESOP**

Coordenadoria de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação - **CGATI**

- Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática - **SMEI**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Seção de Gestão de Configuração do Ambiente de Tecnologia da Informação - **SGCA**
- Seção de Gestão de Urnas - **SGU**

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - À Assessoria Jurídica da Presidência incumbe:

- I - assessorar o Presidente em matéria jurídico-eleitoral, realizando estudos e emitindo pareceres;
- II - subsidiar com estudos, análises e informações os despachos do Presidente nos recursos especiais e demais procedimentos judiciais;
- III - prestar informações às Autoridades Judiciárias, Ministério Público, Advogados, Candidatos e Partidos Políticos acerca do ordenamento jurídico-eleitoral e regimental em vigor;
- IV - manter permanente fluxo de informações de modo a interagir as atividades do setor com os demais órgãos da Secretaria do Tribunal;
- V - subsidiar com estudos, análises e informações os despachos do Presidente nos recursos especiais e demais procedimentos judiciais; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Ao Gabinete da Presidência incumbe:

- I - planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades administrativas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- II - guardar e conservar o material permanente das instalações, provendo a Assessoria com recursos humanos e materiais para o desempenho e viabilização de suas atividades;
- III - manter a Assessoria regularmente informada dos serviços cartorários e administrativos;
- IV - relacionar-se, por determinação do Presidente, com os Juízos Eleitorais, Chefes de Cartório e Chefes de Gabinetes de Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral;
- V - exercer atribuições próprias de cerimonial na recepção de Gabinete, eventos, comemorações e solenidades em geral, promovidas pelo Tribunal ou de seu interesse; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 6º - À Secretaria de Controle Interno e Auditoria incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Tribunal, bem como as de análise de contas de partidos políticos e candidatos no âmbito estadual.

Parágrafo único - Sugerir à Presidência do TRE, a requisição de técnicos do Tribunal de Contas do Estado, pelo tempo necessário, para auxiliar no exame de prestações de contas, na forma prevista no § 3º, do art. 30 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997.

Art. 7º - Ao Secretário de Controle Interno e Auditoria incumbe, especificamente:

- I - orientar os administradores e, sempre que solicitado, dar parecer prévio, visando esclarecimentos e racionalização quanto à execução da despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade da atuação da Unidade Gestora;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal;
- III - acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalho;
- IV - desempenhar as demais funções constitucionais e institucionais; e,
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL E AUDITORIA

Art. 8º - À Coordenadoria de Orientação de Gestão de Pessoal e Auditoria incumbe:

I - emitir parecer prévio, sempre que solicitada, visando esclarecimentos e racionalização quanto à eficiência e eficácia da gestão e a efetividade da atuação da Unidade Gestora;

II - coordenar o programa de auditoria interna, a fim de assessorar a administração na prática de atos da gestão administrativa;

III - analisar os relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material do almoxarifado, bem como dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e, no Sistema do Patrimônio Imóvel da União - SPIU;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

V - fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega à Secretaria de Recursos Humanos das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores;

VI - providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União;

VII - encaminhar à Secretaria de Macroavaliação Governamental - TCU, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, o relatório de gestão fiscal, após publicação na imprensa oficial; e,

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

Art. 9º - À Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão incumbe:

I - executar as atividades de orientação e emissão de pareceres que visem aumentar a eficiência e eficácia da gestão de pessoal;

II - realizar auditorias operacionais sobre o sistema de pessoal, no âmbito da unidade gestora, acompanhando as providências adotadas em decorrência de impropriedades ou irregularidades;

III - promover diligência visando à adequação dos atos às normas pertinentes;



IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, manifestando-se sobre sua legalidade, propondo submeter os resultados à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

V - manifestar-se sobre a concessão de benefícios aos servidores efetivos e requisitados na forma da lei; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE AUDITORIA

Art. 10 - À Seção de Auditoria incumbe:

I - elaborar e executar plano anual de atividades de auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para o serviço público, acompanhando as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, manifestando-se sobre sua eficácia;

II - elaborar os relatórios de tomada de contas dos ordenadores de despesas, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União, sugerindo as providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

III - promover diligência visando à adequação dos atos às normas pertinentes;

IV - orientar, acompanhar, manter atualizado o rol dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e coordenar as atividades relacionadas às operações do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, junto às unidades gestoras;

V - validar os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras da Secretaria do Tribunal no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, em confronto com os documentos originários, solicitando os ajustes cabíveis e efetuar a conformidade contábil mensal, informando às gestoras eventuais restrições;

VI - analisar contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis da Secretaria do Tribunal, propondo medidas de saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

VII - acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalho;

VIII - analisar, sob os princípios orçamentário e financeiro, os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades e os contratos deles decorrentes; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Art. 11 - À Coordenadoria de Controle de Licitações, Contrato e Prestação de Contas Eleitorais incumbe:

I - subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho de suas atividades no que pertine às licitações, contratações e contas eleitorais;

II - examinar e manifestar-se sobre atos de gestão, praticados por agentes públicos, nas matérias de sua competência, propondo as providências cabíveis; e,

III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE CONTROLE DAS COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 12 - À Seção de Controle das Compras, Licitações e Contratos incumbe:

I - executar as atividades de orientação e a emissão de pareceres que visem racionalizar a execução das despesas bem como aumentar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades e os contratos deles decorrentes, atentando para o cumprimento da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa;

III - promover diligência para que os responsáveis corrijam deficiência ou erro de informação, ajustando o ato às normas vigentes; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Art. 13 - À Seção de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias incumbe:

I - orientar os partidos políticos, os candidatos e cartórios eleitorais, quanto à utilização dos Sistemas de Prestação de Contas Anual e de Campanha e os procedimentos legais para elaboração das mesmas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- II - proceder à análise das prestações de contas anuais dos Diretórios Regionais e de campanha eleitoral dos Comitês Financeiros dos partidos e candidatos, às eleições majoritárias e proporcionais, emitindo pareceres sobre as mesmas;
- III - verificar a observância pelos Diretórios Regionais e candidatos quanto ao prazo de entrega da prestação de contas, forma, conteúdo, e atendimento aos dispositivos legais;
- IV - proceder à publicação do balanço patrimonial dos partidos na Imprensa Oficial;
- V - acompanhar o repasse das cotas do Fundo Partidário destinadas aos partidos políticos e sua respectiva aplicação;
- VI - exercer a fiscalização sobre o registro da movimentação financeira dos partidos políticos, recebimento, depósito e aplicação dos recursos;
- VII - elaborar relatório Anual sobre prestação de contas dos Diretórios Regionais, pertinente à distribuição das cotas do Fundo Partidário, item que comporá a Tomada de Contas Anual; e,
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art.14 - À Ouvidoria, cuja função é servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e este Tribunal, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, bem como promover a articulação com as Ouvidorias dos demais Tribunais Regionais Eleitorais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, incumbe:

- I - diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito deste Tribunal;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
- III - encaminhar as reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados à Corregedoria;
- IV - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;
- V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

VI - efetuar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas que será apresentado ao Tribunal pelo seu Presidente, na última sessão ordinária que anteceder ao término do mandato, junto com o Relatório de Atividades do Tribunal.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná será dirigida por membro da Corte por ela indicado (excluído o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor), pelo período de um ano, permitida a recondução e ressalvando-se o mandato do atual juiz Diretor Ouvidor.

CAPITULO II

DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 15 - À Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral incumbe prestar apoio técnico, administrativo e assessoramento jurídico ao Corregedor Regional Eleitoral, inclusive nos feitos em que atua como Juiz Relator, e orientar, planejar, controlar e dirigir as atividades executadas pelas unidades vinculadas à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16 - Ao Assessor-Chefe incumbe, especificamente:

I - exercer as atribuições de Titular de Ofício de Justiça na tramitação dos feitos de competência da Corregedoria, inclusive subscrevendo certidões relativas aos serviços atinentes, segundo o disposto no art. 378, do Código Eleitoral;

II - propor ao Corregedor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, racionalização e simplificação dos procedimentos, nas atividades desenvolvidas pela Corregedoria Regional Eleitoral e pelas Zonas Eleitorais;

III - coordenar a permanente atualização das normas de serviço da Corregedoria e das Zonas Eleitorais, submetendo-a ao Corregedor Regional Eleitoral;

IV - executar quaisquer outros trabalhos afetos à sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídos pelo Corregedor, na conformidade das normas pertinentes; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 17 - Ao Gabinete da Corregedoria incumbe:



- I - exercer atividades de apoio administrativo ao Corregedor e às demais unidades da Corregedoria;
- II - exercer atribuições de cerimonial da Corregedoria Regional Eleitoral em eventos, comemorações e solenidades em geral, promovidas pelo Tribunal ou do seu interesse, e de atendimento ao público;
- III - organizar e manter atualizada a relação de autoridades, das Corregedorias Regionais Eleitorais, dos Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório e Zonas Eleitorais do Paraná, bem como seus endereços e telefones, para uso das unidades administrativas da Corregedoria;
- IV - acompanhar a nomeação e assunção dos Juízes Eleitorais e Chefes de Cartório do Estado, a fim de transmitir as instruções iniciais necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V - manter atualizadas as informações publicadas pela Corregedoria Regional na intranet e internet;
- VI - responder às solicitações de acesso aos dados do cadastro nacional de eleitores, especialmente quanto aos dados pessoais; e,
- VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS E CORRECIONAIS

Art. 18 - À Coordenadoria de Assuntos Judiciários e Correccionais incumbe:

- I - coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades correccionais e as relacionadas aos atos judiciários, nos processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, executadas pelas seções que lhe são subordinadas;
- II - instruir com pesquisa, elaborar minuta e auxiliar na revisão de textos, resoluções e acórdãos a cargo do Corregedor Regional Eleitoral e nos feitos em que atua como Juiz Relator;
- III - compilar e atualizar sistematicamente a legislação, a doutrina e a jurisprudência, relacionadas aos processos judiciais e administrativos, para orientação e treinamento das Zonas Eleitorais;
- IV - subscrever os seguintes termos processuais nos feitos de competência da Corregedoria Regional: termo de recebimento, termo de juntada de documentos e de parecer do Procurador Regional Eleitoral, sem prejuízo da subscrição desses pelo Titular de Ofício de Justiça; e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIÁRIOS

Art. 19 - À Seção de Procedimentos Judiciários incumbe:

I - executar as atividades relacionadas aos atos judiciários nos feitos de competência do Corregedor Regional Eleitoral, necessárias ao bom e regular andamento dos serviços;

II - subscrever os seguintes termos processuais nos feitos de competência da Corregedoria: termo de registro e autuação de processo; certidão de publicação de despachos, decisões e intimações e certidão de decurso de prazo, sem prejuízo da subscrição daqueles pelo Titular de Ofício de Justiça;

III - receber, acompanhar e remeter à Secretaria do Tribunal os processos distribuídos ao Corregedor Regional Eleitoral, na função de Juiz Relator;

IV - controlar e agendar os prazos processuais, incluindo audiências, e prestar informação sobre decurso de prazo;

V - digitar as decisões proferidas pelo Corregedor Regional Eleitoral, inclusive nos feitos em que atua como Juiz Relator;

VI - proceder à degravação de material de áudio e vídeo e certificar a autenticidade de transcrições relativas a esse material, por determinação do Corregedor Regional Eleitoral; e,

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 20 - À Seção de Inspeções e Correições incumbe:

I - executar atividades de apoio à realização de inspeções e correições, visando ao cumprimento das normas e orientações transmitidas, ao bom andamento dos serviços e à uniformização dos procedimentos nas Zonas Eleitorais da circunscrição;

II - elaborar cronograma anual de correição nas Zonas Eleitorais, observando a adequação orçamentária;

III - promover o acompanhamento dos processos de correição e inspeção e elaborar relatório conclusivo sobre as correições e inspeções realizadas, propondo medidas para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

regularização dos procedimentos, inclusive treinamento de servidores, até final adoção das medidas determinadas pelo Corregedor;

IV - receber, analisar os relatórios de correição ordinária anual, apresentados pelas Zonas Eleitorais, consolidando resultados, de forma a indicar eventuais irregularidades e apontar soluções, acompanhando a regularização dos serviços até final adoção das medidas determinadas pelo Corregedor;

V - receber os relatórios estatísticos da Justiça Eleitoral de primeira instância no Estado do Paraná e compilar os dados informados;

VI - elaborar e atualizar periodicamente os roteiros de correição, em conjunto com as demais unidades da Corregedoria, visando ao aprimoramento dos serviços;

VII - fiscalizar a movimentação mensal dos processos em tramitação nas Zonas Eleitorais, o horário de funcionamento dos cartórios, bem como o de atendimento ao público; e,

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 21 - À Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral incumbe:

I - coordenar, fiscalizar, orientar e dirigir as atividades relacionadas à manutenção da regularidade das informações constantes do cadastro eleitoral, inclusive da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, na circunscrição do Estado do Paraná, pelas seções que lhe são subordinadas;

II - compilar e atualizar sistematicamente a legislação, a doutrina e a jurisprudência, relacionadas aos serviços de cartório relativos ao cadastro eleitoral, para orientação e treinamento das Zonas Eleitorais;

III - planejar e coordenar a realização de treinamento aos servidores Zonas Eleitorais, com base nas necessidades apresentadas pelos cartórios eleitorais, bem como promover a designação de instrutores e a elaboração de material de apoio;

IV - subscrever os termos processuais de recebimento e de juntada de documentos, nos feitos administrativos relativos à manutenção da regularidade dos dados do cadastro eleitoral, sem prejuízo da subscrição daqueles pelo Titular de Ofício de Justiça; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 22 - À Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral incumbe:

I - executar as atividades relacionadas à manutenção da regularidade das informações constantes do cadastro eleitoral, excetuadas aquelas relacionadas às restrições dos direitos políticos e sua regularização;

II - analisar, instruir e acompanhar, até final adoção das medidas determinadas pelo Corregedor, os procedimentos relativos à regularização de situação de eleitor, desconstituição de transferência, retificação de dados, cuja competência para decisão seja do Corregedor Regional, encaminhando-os, quando for o caso, à autoridade competente;

III - encaminhar às Zonas Eleitorais e Corregedorias Regionais, para registro no cadastro eleitoral, as comunicações de cancelamento de inscrição, inclusive as relativas a óbitos de eleitores;

IV - acompanhar e orientar os procedimentos de alistamento, transferências e revisões, registros no histórico do eleitor e procedimentos correlatos efetuados pelas Zonas Eleitorais, exceto os relativos à restrição dos direitos políticos e sua regularização; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Art. 23 - À Seção de Direitos Políticos incumbe:

I - executar as atividades relacionadas à manutenção da regularidade das informações constantes do cadastro eleitoral relacionadas às restrições dos direitos políticos e sua regularização;

II - registrar, atualizar e preservar em ordem as informações sobre restrição de direitos políticos e sua regularização na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

III - analisar, instruir e acompanhar, até final adoção das medidas determinadas pelo Corregedor, os procedimentos de anotação de restrição aos direitos políticos e de sua regularização, cuja competência para decisão seja do Corregedor Regional, encaminhando-os, quando for o caso, à autoridade competente;

IV - acompanhar e orientar as Zonas Eleitorais sobre o regular procedimento de registro das restrições aos direitos políticos e sua regularização; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CAPITULO III

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 24 - À Diretoria-Geral incumbe planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, atendendo às deliberações do Tribunal, da Presidência e Corregedoria Regional.

Art. 25 - Ao Diretor-Geral, especificamente, incumbe:

I - orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria, aprovando os respectivos programas de trabalho;

II - secretariar as Sessões do Tribunal, subscrevendo as respectivas atas;

III - fazer lavrar e subscrever os termos de conclusão ao Presidente;

IV - despachar com o Presidente, auxiliando-o na distribuição e encaminhamento do expediente e documentos;

V - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, da Presidência e da Corregedoria Regional;

VI - submeter à Presidência, nos prazos previstos, a proposta orçamentária do Tribunal, os pedidos de crédito adicional, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como as tomadas de contas, para o devido encaminhamento;

VII - informar e opinar em todos os processos que, relacionados a assuntos da Secretaria, devam ser solucionados pelo Presidente, ou ser objeto de resolução administrativa;

VIII - baixar portarias, ordens de serviço, instruções normativas, subscrever editais, certidões, expedientes da Secretaria e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência;

IX - dar posse aos servidores, bem como aos designados para os cargos de função comissionada, procedendo à lotação dos primeiros nos diversos órgãos da Secretaria;

X - designar os ocupantes das funções comissionadas FC-1 a FC-6 da Secretaria;

XI - propor à Presidência a indicação de seu substituto;

XII - propor a antecipação ou prorrogação, quando necessária, do período normal de trabalho;

XIII - presidir a Comissão de Avaliação Funcional;

XIV - homologar o resultado da avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório;



XV - determinar a instauração de sindicância, processos administrativos e tomadas de contas anual e especial, aplicando penas disciplinares, inclusive suspensão até 30 (trinta) dias, representando ao Presidente a penalidade que exceder sua competência;

XVI - autorizar a concessão de diárias e suprimentos de fundos;

XVII - praticar, em geral, os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação dos direitos e vantagens assegurados aos servidores, na forma da lei, submetendo ao Presidente os que excederem a sua competência;

XVIII - designar os integrantes das comissões de natureza especial ou permanente, conforme as finalidades a que se destinam;

XIX - prover os meios materiais necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais;

XX - conceder licença aos servidores em exercício na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais da Capital, bem como benefícios e demais vantagens financeiras a que façam jus;

XXI - promover a manutenção dos locais onde funcionam as Centrais de Atendimento ao Eleitor, indicando os recursos materiais necessários para melhoria no atendimento e qualidade das atividades;

XXII - rubricar os livros necessários ao expediente;

XXIII - determinar, mediante despacho, as anotações relativas aos Diretórios e Comissões Provisórias dos partidos políticos;

XXIV - conceder suprimento de numerários;

XXV - aprovar o registro cadastral de habilitação de firmas, aplicando aos fornecedores ou executantes de obras e serviços, quando inadimplentes, as penalidades previstas em lei;

XXVI - autorizar a abertura de processo licitatório; homologar o resultado; adjudicar o objeto e anular, se for o caso, o procedimento, podendo dispensá-lo nos casos previstos em lei;

XXVII - aprovar, assinar e executar os contratos, acordos, ajustes e os respectivos termos de aditamento, celebrados com o Tribunal, mediante supervisão do Presidente, conforme previsão do art. 19, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

XXVIII - ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos, submetendo ao Tribunal a necessária prestação de contas;

XXIX - delegar aos secretários, quaisquer das suas atribuições;

XXX - assinar as carteiras de identidade funcional dos servidores e dos ocupantes das funções comissionadas; e,

XXXI - exercer outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que sejam determinadas pela Presidência.



SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 26 - À Assessoria Jurídica da Direção-Geral incumbe:

- I - elaborar estudos e realizar pesquisas jurídicas sobre assuntos pertinentes ao Tribunal;
- II - emitir pareceres jurídicos;
- III - apreciar juridicamente recursos administrativos encaminhados ao Diretor-Geral;
- IV - instruir processos ou procedimentos administrativos submetidos ao Diretor-Geral;
- V - analisar, quando submetidas pelo Diretor-Geral, propostas de resolução, instruções normativas e outros atos administrativos;
- VI - examinar e aprovar minutas de instrumento convocatório, contratos e demais ajustes a serem celebrados pelo Tribunal, bem como as respectivas alterações ou aditamentos;
- VII - responder a consultas jurídicas formuladas ou encaminhadas pelo Diretor-Geral; e,
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Art. 27 - Ao Gabinete da Diretoria-Geral incumbe:

- I - planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades administrativas;
- II - manter a Assessoria regularmente informada dos serviços cartorários e administrativos;
- III - relacionar-se, por delegação, com os Chefes de Cartórios Eleitorais, Gabinetes da Diretoria-Geral de outros Tribunais, Gabinetes das Corregedorias Regionais e Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - exercer atribuições próprias de cerimonial na recepção de Gabinete, eventos, comemorações e solenidades em geral, promovidas pelo Tribunal ou de seu interesse; e,
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



CAPITULO IV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO

Art. 28 - À Secretaria de Planejamento, Estratégia e Gestão incumbe planejar as ações estratégicas do Tribunal, apresentar planos de atuação e fixar diretrizes.

Parágrafo único - À Secretaria de Planejamento, Estratégia e Gestão cabe, ainda, coordenar os trabalhos de natureza administrativa dos Cartórios Eleitorais da Capital, relativos às atividades que não estejam afetas à competência do respectivo Juiz Eleitoral.

Art. 29 - Ao Secretário de Planejamento, Estratégia e Gestão incumbe, especificamente:

I - elaborar, implantar e executar o planejamento estratégico do Tribunal, definir metas, projetos e indicadores de gestão;

II - coordenar o alinhamento de todas as Secretarias ao Planejamento Estratégico;

III - formular propostas de regulamentação de serviços, suas competências e atuações junto às Secretarias;

IV - assessorar a Direção-Geral nos processos de planejamento administrativo, bem como na interligação e compatibilização de planos globais, gerenciais e operacionais;

V - promover estudos, apresentar projetos e analisar proposições sobre a estrutura orgânica, racionalização de métodos, procedimentos e rotinas a serem implantados nas unidades administrativas do Tribunal;

VI - pronunciar-se, excepcionalmente, sobre assuntos de natureza jurídica, desde que relacionados à gestão do Tribunal, quando assim solicitados pela Direção-Geral; e,

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO I

DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 30 - Ao Gabinete da Secretaria de Planejamento, Estratégia e Gestão incumbe:

I - planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades administrativas da Secretaria;

II - acompanhar o cumprimento das metas estratégicas da organização;

III - manter portfólio de projetos visando fornecer informações rápidas sobre as iniciativas estratégicas em curso no Tribunal;



IV - atualizar, periodicamente, os sistemas de estatística, submetendo-os à apreciação do Secretário para divulgação;

V - coordenar, organizar e monitorar as atividades necessárias à manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como as relacionadas aos programas de cidadania promovidos pelo Tribunal, a exemplo do "Informando o Cidadão" e do "Eleitor do Futuro".

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 31 - À Coordenadoria de Comunicação Social incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes às informações relativas à imprensa, à divulgação do resultado das eleições, à comunicação institucional, às artes gráficas, editoração e impressão;

II - divulgar os atos e as ações da Justiça Eleitoral, relacionadas à atuação do Tribunal, Presidente, Corregedor Regional, Juízes Membros, Procurador Regional, Juízes Eleitorais e Diretor-Geral;

III - acompanhar as autoridades que representam o Tribunal, bem como o Diretor-Geral e Secretários em entrevistas, encontros e eventos, quando solicitado;

IV - coordenar o credenciamento de profissionais de comunicação, junto ao Tribunal, para os trabalhos de cobertura das eleições e demais eventos promovidos pela Justiça Eleitoral;

V - atuar como "Mestre de Cerimônias" nas Sessões Solenes do Tribunal e auxiliar na organização de eventos e recepções junto ao Cerimonial;

VI - documentar todos os eventos promovidos e/ou que contarem com a participação do Tribunal, através de fotografias ou vídeos;

VII - editar o Diário da Justiça Eletrônico;

VIII - editar o Boletim Digital Informativo Interno;

IX - gerenciar o conteúdo das páginas do Tribunal na internet e intranet; e,

X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE MECANOGRRAFIA E IMPRESSÃO

Art. 32 - À Seção de Mecanografia e Impressão incumbe:

- I - providenciar a impressão de matérias e expedientes de interesse do Tribunal, executando os trabalhos preparatórios de artes gráficas, elaborando ainda o *layout* dos mesmos;
- II - confeccionar apostilas, livretos, blocos, envelopes, folhetos, *folders*, cartazes, crachás e outros;
- III - zelar pela conservação das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, elaborando os projetos básicos necessários à contratação de serviços de manutenção;
- IV - elaborar projetos para a melhoria e modernização dos serviços afetos à seção; e,
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33 - À Seção de Comunicação Institucional incumbe:

- I - planejar, organizar e executar todas as atividades relacionadas à identidade visual do Tribunal, criando uma unidade para os diversos veículos de comunicação utilizados;
- II - elaborar projetos para a melhoria e utilização eficaz das comunicações eletrônicas do Tribunal, sempre que necessário;
- III - elaborar o "*Boletim Digital Informativo Interno*" e o "*Jornal Mural*";
- IV - promover ações que visem facilitar o acesso às informações nas páginas do Tribunal na internet e intranet;
- V - organizar e manter, em linguagem simples e eficaz, uma "*Biblioteca Virtual*" de informações;
- VI - realizar estudos para a implantação de ações de *endomarketing*;
- VII - elaborar material para divulgação, ao público interno e externo, das ações e projetos do Tribunal;
- VIII - propor estudos visando à integração virtual do Tribunal com as Zonas Eleitorais; e,



IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES

Art. 34 - À Coordenadoria de Planejamento de Eleições incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades referentes às contratações de recursos humanos e materiais com vistas às eleições;

II - planejar as atividades relacionadas à realização das eleições, elaborando cronograma para fins de acompanhamento e gerenciamento;

III - contatar com dirigentes de órgãos públicos e empresas privadas, visando colaboração e parcerias para o período eleitoral;

IV - elaborar relatórios conclusivos de organização e realização das eleições, propondo medidas de melhoria para decisões estratégicas ao planejamento dos próximos pleitos;

V - gerenciar os dados constantes no Sistema Administrativo Informatizado das Zonas Eleitorais (GER-ELEIÇÃO), com a finalidade de elaborar instruções e relatórios e propor medidas de melhoria;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas da CAE - Curitiba;

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico;

VIII - incumbe, ainda, por meio de sua Assistência:

a) elaborar os projetos básicos para a participação da Justiça Eleitoral em eventos de Inclusão Social, realizando a devida gestão na implantação do projeto; e,

b) manter relatórios atualizados, de informações obtidas das Zonas Eleitorais, relativas aos trabalhos de eleição, a fim de subsidiar estudos, avaliações e projetos que evidenciem a necessidade de melhoria de infra estrutura e/ou readequações para os futuros pleitos.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 35 - À Seção de Planejamento de Recursos Humanos e Materiais incumbe:

I - elaborar o projeto básico para a contratação de pessoal de apoio na área de informática, para todo o período eleitoral, realizando o acompanhamento e gestão do projeto;



II - elaborar o projeto básico para o fornecimento da alimentação para o período eleitoral, para todos os envolvidos nos trabalhos de eleição, realizando o acompanhamento e gestão do projeto;

III - elaborar o projeto básico para o fornecimento de créditos-transporte, para os deslocamentos dos convocados para os trabalhos nos locais de votação, realizando o acompanhamento do projeto e gestão do projeto;

IV - elaborar o projeto básico da confecção dos impressos necessários às eleições, realizando o acompanhamento e gestão do projeto;

V - elaborar o projeto básico para a segurança necessária ao período eleitoral, realizando a devida gestão do projeto;

VI - elaborar o levantamento dos materiais de expediente necessários à realização das eleições, bem como o levantamento das necessidades de bancadas, biombos e estrados, encaminhando para aquisição e distribuição;

VII - elaborar levantamento das necessidades de infra estrutura da comunicação, em relação às linhas fixas e móveis, encaminhando para contratação e gestão; e,

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DA CAPITAL

Art. 36 - À Central de Atendimento ao Eleitor da Capital incumbe:

I - realizar todo o processo de alistamento eleitoral, inclusive nos eventos de inclusão social e atendimento domiciliar aos portadores de deficiência motora;

II - promover a distribuição dos RAEs às Zonas Eleitorais;

III - emitir certidão de quitação eleitoral, que será assinada pelo Chefe da Central ou substituto designado;

IV - analisar os registros de não-conformidades, sugestões e ações preventivas, apontadas pelos clientes internos e externos, tomando as providências para as ações corretivas, bem como informar ao eleitor as providências tomadas;

V - observar e obedecer às normas de serviço contidas nos Provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral (Resolução nº 7.651/65-TSE);

VI - encaminhar mensalmente as estatísticas de atendimento; e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

CAPITULO V

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 37 - À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes aos atos judiciais nos processos de competência do Tribunal, registrar e conservar de forma sistemática a documentação de natureza específica daquelas atividades, promovendo sua divulgação.

Art. 38 - Ao Secretário Judiciário incumbe, especificamente:

I - assessorar a Diretoria-Geral, opinando a respeito de matéria específica de sua área que deva ser submetida à apreciação do Tribunal, da Presidência ou da Corregedoria;

II - examinar e subscrever os atos e termos processuais, executados pelos órgãos sob sua direção, relativos aos feitos de competência do Tribunal, exceto os de conclusão ao Presidente;

III - coordenar a elaboração dos relatórios anuais das Coordenadorias e Seções sob sua direção para encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral;

IV - encaminhar à publicação no Diário da Justiça Eletrônico todos os documentos elaborados pelos órgãos sob sua direção que o requeiram;

V - auxiliar os Juizes do Tribunal, Procurador Regional, Juizes e Promotores das Zonas Eleitorais em matéria judiciária e jurídico-eleitoral, quando solicitado;

VI - representar a Administração perante os órgãos certificadores em programas de qualidade em execução na Secretaria do Tribunal; e,

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO I

DO GABINETE E ASSESSORIA DA SECRETARIA

Art. 39 - Ao Gabinete e Assessoria da Secretaria Judiciária incumbe:

I - planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades administrativas direcionadas às demais Secretarias e aos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior, no que couber à Secretaria Judiciária;



- II - prover a Secretaria com os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das atividades que lhe incumbe;
- III - relacionar-se, por delegação, com as Chefias dos Cartórios da Capital e do interior do Estado e com as Chefias das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- IV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre assuntos pertinentes à Secretaria;
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA PROCESSUAL

Art. 40 - À Coordenadoria Processual incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes aos atos judiciais, nos processos de competência do Tribunal, desenvolvidos pelas seções que lhe são subordinadas;
- II - examinar e subscrever os atos e termos processuais que lhe forem outorgados;
- III - expedir certidões e autenticar cópias extraídas pelas seções que lhe são subordinadas;
- IV - examinar a matéria a ser encaminhada para a publicação oficial, preparada pelas seções que lhe são afetas; e,
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 41 - À Seção de Autuação e Distribuição incumbe:

- I - receber, classificar, numerar e registrar no sistema automatizado próprio as petições e os processos de competência originária e recursal, observada a ordem de entrada na Seção de Protocolo;
- II - verificar e controlar, por meio de seus arquivos, a ocorrência de prevenção e de dependência, para fins de distribuição;
- III - promover a distribuição dos feitos judiciais e administrativos, na forma do Regimento Interno do Tribunal;



- IV - executar os serviços de autuação dos feitos, providenciando o capeamento, numeração de folhas e lavratura dos termos respectivos;
- V - fazer conclusão dos processos distribuídos aos respectivos Relatores ou remetê-los à Procuradoria Regional Eleitoral, quando for o caso;
- VI - proceder às atualizações no cadastro do feito, pertinentes a quaisquer alterações relativas às partes e procuradores, bem como à redistribuição;
- VII - manter controle das procurações arquivadas pelas partes na Secretaria, instruindo os feitos com certidões respectivas, por ocasião da autuação; e,
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

Art. 42 - À Seção de Processamento incumbe:

- I - implantar no banco de dados a tramitação dos processos judiciais;
- II - dar cumprimento aos despachos do Presidente e dos Relatores;
- III - processar os recursos das decisões do Relator ou Tribunal;
- IV - funcionar como escrivania das audiências;
- V - controlar os prazos processuais e proceder à juntada de documentos;
- VI - manter controle sobre os processos em diligência;
- VII - promover o encaminhamento de despachos à publicação oficial;
- VIII - proceder ao controle e à conferência das publicações, providenciando a republicação, quando for o caso;
- IX - efetuar o registro das multas eleitorais impostas nos feitos de competência originária do Tribunal, e não recolhidas, com expedição do termo respectivo;
- X - controlar o calendário de inserções da propaganda partidária, prestando informações nos feitos pertinentes;
- XI - expedir as comunicações necessárias ao cumprimento das decisões do Tribunal Superior Eleitoral relativas às inserções da propaganda partidária; e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

XII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 43 - À Seção de Controle e Informações Processuais incumbe:

- I - registrar no sistema automatizado a saída e a devolução dos feitos;
- II - proceder ao registro da conclusão do parecer do Procurador Regional Eleitoral;
- III - expedir relatórios estatísticos, por meio do sistema automatizado de controle processual;
- IV - fornecer cópia de material de vídeo e áudio que acompanhem processos afetos à Secretaria Judiciária;
- V - prestar informações quanto à tramitação dos feitos;
- VI - fazer carga dos feitos às partes, mantendo controle do prazo de vista e procedendo à cobrança da devolução, quando necessário;
- VII - remeter ao arquivo ou ao Juízo competente, após o trânsito em julgado, os feitos apreciados pelo Tribunal;
- VIII - proceder a buscas de feitos arquivados, para atendimento a requisições de cópias ou vistas;
- IX - agendar a juntada de petições e documentos, cujos autos estiverem fora da Secretaria; e,
- X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SESSÕES

Art. 44 - À Coordenadoria de Sessões incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas seções que lhe são subordinadas;
- II - elaborar o calendário das Sessões Plenárias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



- III - encaminhar à Coordenadoria de Pessoal a frequência dos Juízes às sessões de julgamento;
- IV - organizar as pautas de julgamento, encaminhando-as, via e-mail, aos Juízes Membros da Corte, fixando-as na sede do Tribunal, no lugar de costume, e disponibilizando-as para consulta pela internet;
- V - fazer publicar no Diário da Justiça Eletrônico as pautas de julgamento dos feitos a que alude o art. 49, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, conferindo o teor das publicações e providenciando eventuais retificações;
- VI - elaborar e providenciar a publicação dos editais de convocação de sessões extraordinárias;
- VII - coordenar as atividades de apoio aos Juízes Membros do Tribunal, a serem realizadas pela Assessoria de Apoio Técnico;
- VIII - expedir certidões e autenticar cópias extraídas pelas seções que lhe são subordinadas; e,
- IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO

Art. 45 - À Assessoria de Apoio Técnico incumbe:

- I - subsidiar, com estudos e análises, os despachos e acórdãos, submetendo-os à revisão e assinatura dos Juízes Membros da Corte;
- II - formalizar a escrita de relatórios, votos, decisões e acórdãos produzidos nas sessões de julgamento do Tribunal;
- III - informar ao Relator dos autos respectivos a autenticidade de degravações de material de vídeo e áudio que acompanhem processos afetos à Secretaria Judiciária;
- IV - prestar assessoramento nos assuntos de natureza jurídico-administrativa, realizando estudos de matéria que lhe seja atribuída pela Coordenadoria à qual está afeta;
- V - elaborar estatística quantitativa de prestação jurisdicional do gabinete do Relator respectivo;
- VI - proceder ao registro no sistema automatizado próprio dos despachos exarados nos processos, encaminhando os autos ao setor competente;
- VII - auxiliar os Juízes Membros do Tribunal durante as Sessões Plenárias; e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ATAS

Art. 46 - À Seção de Atas incumbe:

- I - operar os equipamentos de som e gravação da Sala de Sessões;
- II - redigir as atas das Sessões Plenárias e os textos relativos a pronunciamentos em sessão;
- III - proceder à degravação de material de áudio relativo às Sessões Plenárias e fornecer cópia do áudio das sessões de julgamento aos interessados, por determinação superior;
- IV - elaborar certidões de julgamento de processos;
- V - proceder ao registro das atas e certidões de julgamento no sistema automatizado próprio;
- VI - fornecer cópias dos processos sob sua guarda, prestando atendimento ao público; e,
- VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Art. 47 - À Seção de Acórdãos incumbe:

- I - numerar os acórdãos e resoluções referentes aos processos julgados no Tribunal;
- II - dar conhecimento das decisões do Plenário ao Juízo de origem dos processos, pelo meio mais célere;
- III - expedir as comunicações necessárias das decisões relativas à solicitação de transmissão gratuita de programa político-partidário;
- IV - proceder ao registro das ementas dos acórdãos e das publicações das decisões no sistema automatizado próprio;
- V - fazer publicar os resumos das decisões e resoluções no Diário da Justiça Eletrônico, conferindo o teor das publicações e providenciando eventuais retificações;



VI - certificar a publicação das decisões e resoluções, encaminhando os autos ao setor competente;

VII - incluir os arquivos relativos aos acórdãos em pasta eletrônica própria, com cópia de segurança anual;

VIII - fornecer cópias dos processos sob sua guarda, prestando atendimento ao público; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 48 - À Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades referentes ao acervo da Seção de Biblioteca; ao banco de dados jurisprudenciais e atividades de editoração de publicações jurídico-eleitorais; às anotações de Diretórios e Comissões Provisórias dos partidos políticos; aos registros dos resultados eleitorais;

II - planejar e realizar, por meio de sua Assistência, as atividades a seguir relacionadas, referentes ao acervo de memória da Justiça Eleitoral e ao *Espaço Cultural Des. Eros Nascimento Gradowski*:

a) pesquisar, avaliar, selecionar e tratar os documentos históricos a serem preservados e incorporados ao acervo da Justiça Eleitoral;

b) preservar e expor o acervo, sua evolução histórica, científica e tecnológica dentro do contexto municipal, estadual, nacional e eventualmente mundial;

c) catalogar o acervo em sistema automatizado próprio;

d) executar as atividades relacionadas à divulgação através do site do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na internet e intranet dos documentos históricos da Justiça Eleitoral à disposição do público interno e externo, promovendo a integração entre a instituição, órgãos públicos e sociedade em geral;

e) coordenar e orientar as atividades relacionadas às exposições de pintura, telas, esculturas e assemelhados, individuais ou coletivas, feitas por servidores e público em geral, e de outros eventos culturais, promovendo a integração instituição/sociedade;

III - expedir e autenticar as certidões ou cópias extraídas pelas seções que lhe são subordinadas; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 49 - À Seção de Biblioteca incumbe:

I - organizar e manter o registro, classificação e catalogação de livros, jornais oficiais, revistas e outras publicações, bem como pesquisar, selecionar e propor a aquisição de novos;

II - manter atualizadas as coleções de leis, decretos e resoluções, informando aos setores do Tribunal as alterações ocorridas;

III - manter o arquivo dos livros de registros de atas, acórdãos e resoluções;

IV - orientar os interessados nas consultas, atendendo, registrando e controlando os empréstimos e devoluções;

V - conservar e classificar os papéis que, em virtude de seu valor documental ou informativo, lhe sejam encaminhados;

VI - atender às requisições de pesquisas técnico-administrativas ou pedidos de informações de órgãos ou autoridades da Justiça Eleitoral, entidades públicas e pessoas autorizadas;

VII - encaminhar aos diversos setores do Tribunal e Cartórios Eleitorais, matérias de interesse, previamente conhecidas por meio de leituras de periódicos, outras publicações e internet;

VIII - digitalizar as decisões do Tribunal, acórdãos e resoluções, e divulgar o inteiro teor na intranet e internet;

IX - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação e pesquisas; e,

X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 50 - À Seção de Jurisprudência incumbe:

I - selecionar, analisar, indexar, incluir e manter atualizado o banco de dados de jurisprudência com as decisões deste Tribunal;

II - realizar pesquisas jurisprudenciais sobre elementos constantes do seu acervo e dos demais órgãos do Poder Judiciário, mediante serviço de recuperação de dados, quando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

solicitado por órgãos, autoridades da Justiça Eleitoral, entidades públicas, advogados e outros;

III - realizar serviços de publicações jurídico-eleitorais, organizando, editorando, supervisionando todas as etapas de edição, autorizando a impressão das publicações; e, em especial, proceder à confecção do periódico *Paraná Eleitoral* - órgão de veiculação de julgados deste Tribunal e matérias afins, sob a coordenação, orientação e supervisão do Diretor-Geral e do titular da Secretaria;

IV - organizar, proceder à manutenção e gravar dados do software *Paraná Eleitoral* - CD-ROM;

V - receber e remeter, além das suas publicações, as demais contendo acervo de Direito Eleitoral, mantendo atualizado o cadastro de usuários;

VI - informar e orientar os usuários na utilização dos produtos e serviços disponíveis;

VII - organizar e alimentar, com notícias e jurisprudências, a página do periódico *Paraná Eleitoral* na rede mundial de computadores - internet;

VIII - acompanhar as sessões do Tribunal e Diários Oficiais, mantendo intercâmbio com centros de pesquisa e especialistas na área jurídico-eleitoral; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 51 - À Seção de Partidos Políticos incumbe:

I - lavrar termo de abertura dos livros partidários de convenções de escolha de candidatos às eleições estaduais, encaminhando-os para rubrica do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, bem como conferir e certificar a exatidão das cópias das atas das referidas convenções;

II - cadastrar os usuários externos regionais das agremiações políticas, para fins de utilização do módulo externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex);

III - recepcionar, analisar e validar os recibos de anotação, alteração de vigência e composição emitidos pelo SGIPex e encaminhados pelos partidos políticos através da internet e protocolados neste Tribunal, no âmbito regional e municipal, com a devida comunicação, por meio eletrônico, ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona;



IV - inserir no módulo interno do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) as informações enviadas pelo Juiz Eleitoral, referentes aos credenciamentos e descredenciamentos dos Delegados Municipais;

V - expedir certidões, cópias e prestar informações das anotações sob sua guarda;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo onomástico dos membros dos Diretórios e Comissões Provisórias;

VII - arquivar as diretrizes estabelecidas pelos Diretórios e Convenções Regionais;

VIII - prestar informações a respeito da legislação partidária; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 52 - À Seção de Resultados Eleitorais incumbe:

I - selecionar, organizar e promover a conservação dos registros dos resultados das eleições realizadas na circunscrição;

II - expedir certidões nos expedientes referentes aos registros sob sua guarda;

III - prestar informações para instrução de processos relativos aos registros sob sua guarda;

IV - atender às solicitações de informações relativas aos resultados eleitorais;

V - a posse e guarda da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade e a realização dos competentes registros referentes ao Programa de Qualidade; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - À Secretaria de Administração incumbe planejar, coordenar e orientar todas as atividades de contratações de bens e serviços, administração de materiais, bem como as de Apoio Administrativo, propondo normas e critérios sobre assuntos de competência de sua Secretaria e disciplinando a execução dos mesmos.



Art. 54 - Ao Secretário de Administração incumbe, especificamente:

I - assessorar o Diretor-Geral na elaboração e execução da política administrativa, opinando a respeito de matéria específica de sua área;

II - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relacionadas à administração, conservação e manutenção dos bens imóveis e móveis, às contratações em geral, bem como as de processamento de documentos;

III - propor a aplicação de penalidades aos fornecedores de bens e serviços, pelo inadimplemento ou descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - revisar os termos de referência, as minutas de editais e de contratos, para as contratações em geral, após consulta da respectiva dotação orçamentária e autorização do Diretor-Geral; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DA SECRETARIA

Art. 55 - À Assessoria da Secretaria de Administração incumbe:

I - prestar apoio aos fiscais de contrato no desempenho de suas atividades de acompanhamento contratual;

II - analisar os casos de abertura de processo administrativo, bem como dos recursos apresentados;

III - sugerir aos setores envolvidos a graduação das sanções fixadas nos editais de licitação e aos instrumentos contratuais;

IV - assessorar na definição das modalidades de licitação e/ou quanto aos casos de dispensa/inexigibilidade, bem como em relação aos procedimentos contratuais em geral;

V - acompanhar as decisões do Tribunal de Contas da União com relação às contratações públicas;

VI - realizar consultoria inicial às Coordenadorias subordinadas, quanto à legalidade dos procedimentos ou técnica, quando necessário; e,

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SEÇÃO II

DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 56 - Ao Gabinete da Secretaria de Administração incumbe:

I - planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades administrativas do gabinete, direcionadas às Coordenadorias subordinadas e às demais Secretarias, bem como aos Cartórios Eleitorais da Capital e interior;

II - subsidiar com estudos, análises e informações, os despachos da Secretaria;

III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 57 - À Coordenadoria de Material e Patrimônio incumbe:

I - coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Gestão Patrimonial e Gestão de Material de Consumo, bem como pela assistência de gerenciamento patrimonial e por todos os serviços a elas subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação;

II - acompanhar o atendimento das requisições de bens e serviços;

III - analisar os relatórios semanais, mensais e anuais de controle patrimonial e de estoque, zelando pela integridade dos procedimentos de controle e das informações;

IV - avaliar o desempenho e obtenção de resultados das diversas seções que compõem a Coordenadoria, estabelecendo metas e propondo rotinas de trabalho, para melhoria na consecução das metas administrativamente estabelecidas; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 58 - À Seção de Gestão Patrimonial incumbe:

I - classificar, codificar, registrar, baixar os bens patrimoniais, procedendo aos lançamentos contábeis pertinentes no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI e no ASI;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

II - solicitar a compra de materiais permanentes, necessários à consecução dos trabalhos da Seção e das demais unidades do Tribunal e Cartórios Eleitorais, bem como prestar informações nos processos de solicitação de material permanente, se necessário;

III - receber, definitivamente, os materiais permanentes adquiridos e os cedidos;

IV - elaborar os relatórios mensais analíticos e sintéticos e o relatório anual de fechamento, para instruir processo de tomada de contas;

V - controlar atas de registros gerenciados pela seção;

VI - promover o treinamento e fornecer os relatórios necessários à realização do inventário dos bens patrimoniados, lavrando os respectivos termos de responsabilidade do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais;

VII - pesquisar novos materiais e propor medidas de adequação do material a ser usado na Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico; e,

IX - incumbe, ainda, por meio da Assistência de Gerenciamento Patrimonial:

a) distribuir e controlar os bens adquiridos e os recebidos em doação/cessão;

b) emplaquetar os bens cadastrados no sistema de patrimônio;

c) receber, provisoriamente, os materiais permanentes;

d) controlar os bens sem tombamento, através de cadastramento numérico;

e) enviar materiais permanentes à Secretaria do Tribunal e aos Cartórios Eleitorais, por meio de transportadora ou veículo da Seção de Transportes, quando for o caso;

f) avaliar os bens danificados ou inservíveis, solicitando a recuperação ou promovendo processo de alienação ou de desfazimento;

g) organizar e manter atualizados os cadastros de bens móveis do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais e suas respectivas lotações.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 59 - À Seção de Gestão de Material de Consumo incumbe:

I - receber provisória e/ou definitivamente os bens de consumo adquiridos, bem como os impressos gráficos confeccionados no Tribunal, verificando se os mesmos correspondem em



quantidade e qualidade às especificações do contratado, solicitando análise do requisitante ou área técnica responsável, quando necessário;

II - manter atualizados os registros do movimento físico dos bens de consumo em estoque, no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI e no Sistema de Gerenciamento de Estoque - ASI;

III - realizar análise das estatísticas de consumo, visando à aquisição dos materiais de consumo de forma otimizada e econômica;

IV - pesquisar novos materiais, propor medidas para a padronização e adequação do material a ser usado na Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

V - elaborar relatórios, analíticos e sintéticos, mensais e anuais, para instruir processo de Tomada de Contas;

VI - enviar materiais de consumo às Secretarias do Tribunal e aos Cartórios Eleitorais, conforme solicitações e disponibilidade de estoque, bem como separar e preparar os lotes de materiais por ocasião das eleições para distribuição às Zonas Eleitorais, por meio de transportadora ou veículo próprio do Tribunal;

VII - realizar levantamentos periódicos do estoque físico, promover sua guarda e zelo, obedecendo às normas de armazenamento;

VIII - propor o descarte do material considerado inservível e sugerir meios de utilização do material estocado que ainda apresente condições de consumo; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 60 - À Coordenadoria de Licitações e Contratos incumbe coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Compras, Licitações, Contratos e Administração do SIASG, e por todos os serviços a elas subordinados, elaborando os respectivos planos de ação.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SIASG

Art. 61 - À Seção de Administração do SIASG incumbe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- I - gerenciar o Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG, na abrangência de todos os módulos que o compõem, de maneira a interagirem de forma eficaz, obedecendo às determinações legais pertinentes, bem como prestar o cadastro, treinamento, suporte e apoio aos seus usuários;
- II - atender às empresas para cadastramento junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- III - representar a Secretaria do Tribunal perante o Gestor do Sistema SIASG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;
- IV - gerenciar o Sistema de Envio Eletrônico de Matérias ao Diário Oficial da União - INCOM, pela Imprensa Nacional; e,
- V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE COMPRAS

Art. 62 - À Seção de Compras incumbe:

- I - efetivar pesquisa de preços, elaborando planilhas demonstrativas do valor de mercado, para instruir os processos de compras ou contratação de serviços e obras, objetivando análise pela Administração, com vistas à viabilidade de atendimento;
- II - consultar códigos e preços praticados no Sistema SIASG;
- III - efetivar o pedido de compra ou contratação de serviços e obras, regularmente autorizadas, atentando sobre a abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório;
- IV - efetivar cotações eletrônicas, quando cabíveis;
- V - providenciar a aquisição de bens, serviços ou obras nos casos de dispensa de licitação; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Art. 63 - À Seção de Contratos incumbe:



- I - elaborar as minutas de contratos, convênios, distratos, termos aditivos e termos de cooperação técnica e de cessão de uso;
- II - providenciar a lavratura dos contratos, distratos, termos aditivos, termos de cooperação técnica, termos de cessão de uso, apostilamentos de reajustes e outros, bem como providenciar as assinaturas e/ou aceites das partes;
- III - solicitar e receber as garantias contratuais se for o caso;
- IV - providenciar a publicação oficial dos contratos, termos aditivos e rescisões contratuais;
- V - proceder ao controle das contratações mantidas pelo Tribunal, observando a vigência, os aditamentos e apostilamentos, comunicando as alterações e/ou complementos aos fiscais e aos contratados;
- VI - elaborar relatório mensal e anual de prestação de contas dos contratos vigentes no exercício financeiro; e,
- VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Art. 64 - À Seção de Licitações incumbe:

- I - elaborar editais de licitação para a contratação de bens, obras e serviços, regularmente autorizados, obedecendo às determinações legais quanto à modalidade e prazos, bem como proceder ao agendamento dos certames e divulgação aos interessados;
- II - elaborar o relatório anual das licitações e dos termos de referência efetivados;
- III - providenciar as publicações no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação, se for o caso, e disponibilizá-las, na internet, na página do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- IV - emitir os termos de referência de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como proceder às publicações oficiais inerentes;
- V - fornecer subsídios necessários nos casos de impugnação de edital e recursos administrativos interpostos no decurso das licitações; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 65 - À Coordenadoria de Apoio Administrativo incumbe:

I - coordenar e planejar as atividades relativas à portaria, vigilância e segurança, obras, reformas, manutenção e conservação dos prédios próprios e locados do Tribunal, mantendo a limpeza, apresentação e o bom funcionamento de todas as instalações;

II - coordenar e planejar a manutenção da frota de veículos, disciplinar a entrada e circulação de visitantes e de prestadores de serviços;

III - elaborar os projetos básicos e coordenar as atividades relativas à contratação e manutenção das linhas celulares e das centrais telefônicas, para a Capital e Interior;

IV - acompanhar as atividades e avaliar o desempenho e obtenção de resultados das Seções que compõem a Coordenadoria, propondo rotinas de trabalho para melhoria na consecução das metas administrativamente estabelecidas, nos termos das atribuições das seções a seguir especificadas; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO

Art. 66 - À Seção de Administração Predial e Conservação incumbe:

I - elaborar projeto básico para contratar, bem como supervisionar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, copa, jardinagem, dedetização e controle de pragas referentes aos prédios do Tribunal e Fórum Eleitoral da Capital;

II - planejar o consumo e a reposição de materiais de copa e higienização e solicitar sua compra, bem como fiscalizar os contratos de aquisição dos materiais e orientar sua distribuição para a Capital e interior do Estado;

III - administrar as áreas comuns dos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, informando à Seção de Manutenção, Obras de Engenharia e Projetos sobre a necessidade de serviços de manutenção, considerando o controle sobre bens tombados;

IV - administrar e providenciar os serviços de remoção, transporte e arrumação de móveis, máquinas e materiais nas dependências do Tribunal e Fórum Eleitoral de Curitiba; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA E PROJETOS

Art. 67 - À Seção de Manutenção, Obras de Engenharia e Projetos incumbe:

I - elaborar os anteprojetos, projetos básicos e executivos, este por meio de empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia nos prédios Sede do Tribunal e do Fórum Eleitoral da Capital;

II - planejar e gerenciar a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da sede do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Curitiba, realizando inspeções periódicas;

III - acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução de projetos de manutenção, obras e serviços de engenharia, exceto os de competência da Comissão de Obras;

IV - planejar e gerenciar a reforma e expansão dos sistemas elétricos, cabeamento estruturado de ar-condicionado e refrigeração, telefonia e telecomunicações dos prédios da Sede e do Fórum Eleitoral de Curitiba, excetuando-se os equipamentos e atividades típicas da área de informática;

V - manter, em meio digital e físico, o acervo dos projetos de engenharia dos prédios existentes;

VI - gerenciar as atividades de montagem, instalação, operação, substituição e manutenção dos sistemas elétricos de alta e baixa tensão dos prédios da Sede e do Fórum Eleitoral de Curitiba;

VII - proceder a vistorias e emitir pareceres necessários ao recebimento dos serviços inerentes a sua área de atuação;

VIII - especificar os materiais e equipamentos a serem adquiridos para serviços de manutenção;

IX - gerenciar a programação visual e modificações da disposição física dos ambientes, quando necessário;

X - promover a manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção contra incêndio, dos elevadores e dos geradores elétricos;

XI - manter o registro e controle do consumo de água e energia elétrica, dos prédios próprios e locados, na Capital; e,

XII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES

Art. 68 - À Seção de Segurança e Transportes incumbe:

I - elaborar projeto básico para contratação dos serviços de segurança, portaria, vigilância armada e alarme monitorado, inclusive de CFTV, dos prédios que sediam o Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais, bem como administrar, supervisionar, orientar e controlar a execução desses contratos;

II - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, guardando e fiscalizando as entradas e saídas do edifício, mantendo porteiros e vigilantes a postos a fim de receber, orientar e prestar informações ao público;

III - supervisionar o controle de acesso e a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal, realizado por vigilantes e recepcionistas terceirizados responsáveis pela identificação e cadastramento de visitantes, e providenciar a entrega ao visitante do crachá de identificação, o qual credencia o trânsito dentro do Tribunal;

IV - fiscalizar a entrega e retirada de bens e volumes da Sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital fora do horário normal de expediente, desde que devidamente autorizada pelo setor competente;

V - organizar e fiscalizar todos os sistemas de segurança eletrônicos, elétricos e mecânicos, dentre eles o de CFTV, alarme contra arrombamento, detecção e alarme de incêndio, controle de acesso ao público, e outros que venham a ser incorporados;

VI - armazenar e editar, em meios magnéticos, as imagens do sistema de CFTV com gravação analógica e digital, efetuando pesquisas de imagens, quando solicitadas por superiores;

VII - providenciar a abertura do edifício, nos horários e dias estabelecidos, o fechamento após o encerramento dos trabalhos, bem como a inspeção de todas as unidades;

VIII - assegurar o transporte de autoridades, processos e materiais, bem como dos servidores quando a serviço do Tribunal;

IX - controlar a circulação e o estacionamento de veículos na garagem e pátio do Tribunal;

X - providenciar, anualmente, a legalização dos veículos pertencentes ao Tribunal, realizando o licenciamento junto aos órgãos competentes, observando a validade dos seguros, obrigatório e facultativo, e solicitando a sua renovação, com a devida antecedência;

XI - controlar o consumo e solicitar a aquisição de combustível, lubrificantes, peças e acessórios, bem como elaborar o projeto básico e fiscalizar os contratos de serviços de manutenção dos veículos;



XII - proceder ao recebimento, utilização, guarda e conservação dos veículos do Tribunal;

XIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre o consumo de combustíveis, com a respectiva quilometragem, por veículo, acrescentando, ainda, as despesas com a manutenção e reparos realizados nos veículos do Tribunal;

XIV - propor a aquisição de veículos, quando necessários para aumentar a frota ou para reposição dos que forem considerados inservíveis; e,

XV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS CARTÓRIOS DO INTERIOR

Art. 69 - À Seção de Gestão Administrativa dos Cartórios do Interior incumbe:

I - elaborar projeto básico para contratação de serviços de limpeza, manutenção e seguro patrimonial, observando os prazos e condições de execução;

II - providenciar a contratação de água e esgoto e energia elétrica para todos os imóveis da Justiça Eleitoral, quer sejam próprios, cedidos ou alugados;

III - fiscalizar os contratos de limpeza, água e esgoto e energia elétrica dos Fóruns e Cartórios Eleitorais do interior;

IV - fiscalizar as contratações de seguro para os prédios que sediam os Fóruns Eleitorais do interior; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CARTÓRIOS DO INTERIOR

Art. 70 - À Seção de Manutenção dos Cartórios do Interior incumbe:

I - inspecionar, periodicamente, os prédios que sediam os Fóruns Eleitorais do interior, supervisionando, orientando e controlando a execução dos serviços de segurança, manutenção e limpeza, bem como diligenciando quanto às necessárias providências para sua conservação;

II - elaborar projetos básicos para contratação de serviços de jardinagem, dedetização, reformas e pequenos reparos;



III - fiscalizar os contratos de manutenção, jardinagem, dedetização, pequenos reparos e reformas, observando os prazos e condições de execução e mantendo atualizados os registros relativos à garantia dos consertos efetuados;

IV - providenciar as medidas necessárias à prevenção de incêndio nos prédios dos Fóruns Eleitorais do interior; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Art. 71 - À Coordenadoria de Processamento Documental e Comunicações incumbe:

I - coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Protocolo, Expedição e Arquivo, e por todos os serviços a elas subordinados, elaborando os respectivos planos de ação;

II - fiscalizar os contratos de telefonia fixa e móvel, da Capital e interior do Estado, disciplinando a sua utilização; e,

III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

Art. 72 - À Seção de Protocolo incumbe:

I - receber, selecionar, protocolar, distribuir, controlar e acompanhar a movimentação das correspondências, documentos, processos administrativos e judiciais, e ainda, dos periódicos oficiais, fornecendo recibo, quando solicitado, bem como informando a sua tramitação;

II - controlar o recebimento de documentos e correspondências, via correio eletrônico, protocolando e distribuindo, quando for o caso;

III - proceder à análise do conteúdo dos documentos, procedimentos administrativos e processos recebidos, identificando os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro, indexação e controle, em sistema próprio; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

Art. 73 - À Seção de Expedição incumbe:

I - receber, preparar, controlar e expedir correspondências, documentos, volumes e processos, utilizando os serviços da EBCT ou outra forma de transporte;

II - controlar a numeração seqüencial, em livro próprio, dos ofícios e circulares expedidos pelo Tribunal;

III - receber, preparar e fazer publicar, na Imprensa Oficial do Estado e da União, as matérias encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais da Capital e interior e Secretarias do Tribunal;

IV - proceder à verificação mensal dos gastos com selos, postagem da correspondência, remessa de volumes e processos, para o devido pagamento, na forma usual estabelecida pelo Tribunal e normas do serviço postal; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ARQUIVO

Art. 74 - À Seção de Arquivo incumbe:

I - receber, registrar, classificar, controlar e armazenar documentos temporários e permanentes, bem como 1 (um) exemplar de cada Diário Oficial;

II - conservar os processos definitivamente julgados pelo Tribunal, que não devam baixar à Zona de origem;

III - conservar relações dos documentos arquivados e dos que tenham sido destruídos ou destinados a outros locais de arquivamento;

IV - elaborar tabelas de temporalidade dos documentos, de acordo com a definição prévia dos critérios a serem considerados, regulamentados em Lei ou por Comissão designada para este fim;

V - atender e orientar consultas, providenciando, quando necessário, a extração de cópias, desde que com a devida cautela quanto à reprodução de documentos de âmbito do Tribunal;

VI - manter a conservação, higienização, desinfecção e restauração de documentos e processos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

VII - propor a destruição ou doação de documentos e feitos protocolados, não considerados de relevância histórica, cujo prazo haja expirado, sugerindo Comissão para fiscalizar a execução; e,

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 75 - À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir a execução das atividades da administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, gerenciando a aplicação dos recursos orçamentários, mantendo a Diretoria-Geral informada sobre o andamento dos trabalhos, inclusive das decisões que interessam ao sistema, bem como propor normas, instruções ou regulamentos, assegurando o seu cumprimento.

Art. 76 - Ao Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe, especificamente:

I - assessorar a Diretoria-Geral e as demais Secretarias nos assuntos relativos ao orçamento, finanças e contabilidade, propondo normas e critérios para a execução de seus trabalhos;

II - assinar, em conjunto com a Diretoria-Geral, os atos da gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como proceder à autorização eletrônica dos pagamentos;

III - implementar ações visando aprimorar a programação, execução, acompanhamento e avaliação orçamentária, financeira e contábil;

IV - gerenciar a aplicação dos recursos orçamentários, a partir das prioridades definidas pela Direção-Geral, opinando previamente sobre as compras e contratações do Tribunal;

V - conferir e analisar dados para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, eleição, referendo ou plebiscito;

VI - submeter ao Diretor-Geral os dados para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual de pessoal e benefícios;

VII - autorizar modificações no detalhamento de despesas, relativos aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, cientificados o Diretor-Geral e o Secretário de Planejamento, Estratégia e Gestão;

VIII - submeter o Relatório de Prestação de Contas dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil à Secretaria de Controle Interno e Auditoria; e,

IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SEÇÃO I

DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 77 – Ao Gabinete da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe:

- I - receber e encaminhar documentos e processos administrativos de competência da Secretaria, registrando-os nos sistemas inerentes e atender pedidos de informações relacionados aos procedimentos administrativos que tramitam na Secretaria;
- II - elaborar minuta de documentos referentes às matérias de competência da Secretaria; e,
- III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Art. 78 - À Coordenadoria de Orçamento incumbe:

- I - elaborar a previsão de custos, acompanhar sua execução e elaborar relatórios de controle dos gastos necessários à organização e à realização das eleições;
- II - conferir os dados para a elaboração da proposta anual de pessoal e benefícios;
- III - acompanhar, conferir e analisar os dados para serem lançados nos sistemas operacionais;
- IV - acompanhar e verificar as atividades relacionadas aos créditos orçamentários, suplementares e as provisões solicitadas junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através dos sistemas operacionais;
- V - acompanhar e analisar a elaboração do Relatório de Prestação de Contas dos atos de gestão orçamentária e fornecer subsídios ao Relatório Anual de Tomada de Contas deste Tribunal; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

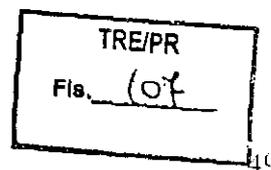
SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 79 - À Seção de Planejamento Orçamentário incumbe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



- I - elaborar, implantar e administrar os instrumentos necessários para a captação de informações, visando à consolidação dos dados para o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, de eleição/referendo ou plebiscito, detalhando as despesas e analisando as necessidades setoriais por programa de trabalho, plano interno e ação;
- II - operacionalizar os atos relativos ao acompanhamento da programação prevista em Proposta Orçamentária e realizar registro dos documentos relativos à execução orçamentária em banco de dados;
- III - incluir os limites orçamentários estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no sistema de Proposta Orçamentária daquele Tribunal e junto aos sistemas operacionais;
- IV - atualizar dados relativos aos parlamentares e manter acompanhamento das emendas apresentadas, subsidiando a Secretaria e a Diretoria-Geral na elaboração do material necessário à solicitação de emendas ao Orçamento, junto ao Congresso Nacional;
- V - indicar o Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa em que devem ser executadas as solicitações de despesa; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 80 - À Seção de Programação e Controle Orçamentário incumbe:

- I - solicitar e controlar os pedidos de Crédito Adicional junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade/TSE, bem como as provisões destinadas à eleição ou a outras finalidades;
- II - realizar, mensalmente, projeções das despesas do exercício para verificação da necessidade de créditos suplementares e manter, em arquivo, os créditos solicitados, efetuando o acompanhamento das publicações oficiais;
- III - realizar lançamentos nas planilhas mensais do Tribunal Superior Eleitoral com informações pertinentes ao acompanhamento da programação orçamentária mensal/anual de pessoal, custeio e investimento;
- IV - elaborar o relatório de prestação de contas dos atos de gestão orçamentária e fornecer subsídios ao Relatório Anual de Tomada de Contas deste Tribunal;
- V - acompanhar, executar e verificar as atividades orçamentárias relacionadas ao Plano Plurianual; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 81 - À Seção de Análise e Execução Orçamentária incumbe:

I - executar e acompanhar o registro dos créditos orçamentários recebidos, a realização dos empenhos e os saldos orçamentários das contas do Tribunal, relativamente às despesas de custeio, investimento e pessoal, assim como realizar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa;

II - informar disponibilidade orçamentária, classificação contábil e plano interno nos processos referentes à solicitação de despesas diversas e proceder ao controle orçamentário em nível de programa de trabalho, plano interno e elemento da despesa, com a emissão do pré-empenho;

III - emitir nota de empenho, classificando as despesas em programa de trabalho, plano interno, elemento de despesa e subitem, e dar publicidade dos empenhos de compras e materiais permanentes, através da internet, bem como realizar os lançamentos em planilhas apropriadas;

IV - controlar saldos dos empenhos estimativos por fornecedor, indicando às seções envolvidas os dados orçamentários correspondentes, quando da liquidação da despesa; e, ainda, projetar, analisar e controlar os gastos contratuais, atualizando-os mensalmente, para adequação à dotação recebida; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 82 - À Coordenadoria de Finanças e Contabilidade incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades financeiras e contábeis da Coordenadoria, bem como propor normas, instruções ou regulamentos, assegurando o seu cumprimento;

II - efetuar a conformidade diária e documental da unidade gestora, verificando as situações que geram restrição contábil e registrar a conformidade dos operadores junto ao sistema financeiro e contábil;

III - proceder à verificação e à análise dos processos contábeis e financeiros, indicando providências para o ajuste adequado aos atos e fatos, procedendo à autorização formal para pagamento, quando houver regularidade fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

IV - elaborar o relatório de prestação de contas dos atos de gestão contábil e financeira e fornecer subsídios ao Relatório Anual de Tomada de Contas deste Tribunal; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Art. 83 - À Seção de Programação e Controle Financeiro incumbe:

I - acompanhar e controlar os saldos das contas contábeis utilizadas no registro da movimentação financeira dos contratos, encaminhar ao fiscal do contrato os documentos fiscais para as adequações que se fizerem necessárias, no que tange à execução financeira;

II - apropriar junto aos sistemas operacionais as despesas de serviços executados por pessoas físicas ou jurídicas, pautando-se na licitação, no contrato, na nota de empenho e na legislação vigente;

III - calcular e apropriar, junto aos sistemas operacionais a base de cálculo e a alíquota das retenções - previdenciária e tributária (federal e municipal) - em cumprimento de exigência legal, pautando-se na legislação vigente e orientação da Seção de Análise Contábil; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 84 - À Seção de Análise e Execução Financeira incumbe:

I - operacionalizar os atos relativos à execução financeira, obedecendo a normas, critérios e programas orçamentários, elaborando a previsão de recursos financeiro, administrando e programando a sua execução;

II - efetuar os pagamentos, procedendo aos recolhimentos dos tributos e contribuições (federais, estaduais ou municipais), decorrentes das exigências legais e obedecendo aos prazos impostos pelas legislações específicas;

III - realizar a transferência eletrônica dos arquivos de folha de pagamento para as instituições financeiras que mantém convênio com este órgão;

IV - orientar os setores quanto aos códigos a serem utilizados quando dos recolhimentos de valores, controlando os recolhimentos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

V - encaminhar relatório de retenções e contribuições previdenciárias, conforme legislação específica; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

Art. 85 - À Seção de Análise Contábil incumbe:

I - interpretar e atualizar legislação concernente à gestão contábil, prestar assistência e orientação na aplicação de normas e técnicas contábeis;

II - acompanhar e supervisionar os registros contábeis e avaliar a consistência dos dados financeiros, contratuais e patrimoniais decorrentes dessa execução, com vistas ao controle de gestão e encerramento do exercício financeiro;

III - analisar demonstrações contábeis, balancetes, balanços e os relatórios decorrentes de registros efetivados nos sistemas operacionais;

IV - acompanhar as retenções impostas pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as obrigações secundárias exigidas por lei;

V - controlar, analisar e reclassificar as despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos;

VI - elaborar os relatórios de responsabilidade fiscal e o relatório relativo à gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do órgão, fornecendo dados para a prestação de contas anual, observando os prazos legais; e,

VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 86 - À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes à gestão de pessoas na esfera administrativa, bem como garantir o desenvolvimento das competências, habilidades, conhecimento e experiência dos servidores.

Art. 87 - Ao Secretário de Gestão de Pessoas incumbe, especificamente:

I - coordenar e orientar as Coordenadorias de Pessoal e de Educação e Desenvolvimento;



II - planejar, organizar e executar as atividades para gestão de conflitos e desenvolvimento interpessoal;

III - repassar aos servidores as diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral no que tange às atividades e legislações aplicáveis à Gestão de Pessoas; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO I

DO GABINETE E ASSESSORIA DA SECRETARIA

Art. 88 - Ao Gabinete e Assessoria da Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do gabinete, bem como subsidiar, com estudos, análises e informações, os despachos da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - encaminhar e monitorar as matérias para a Imprensa Oficial da União;

III - analisar os processos de posse e lavrar os respectivos termos (servidores e Juízes Membros do Tribunal);

IV - receber, indexar, arquivar atos relativos ao imposto de renda de servidores e Juízes Membros do Tribunal;

V - prestar informações nos processos de diárias e passagens; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA MÉDICA E SOCIAL

Art. 89 - À Assessoria Médica e Social incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades de assistência médica, odontológica e de enfermagem, em caráter preventivo, assistencial e emergencial, aos Juízes Membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, servidores ativos e inativos e seus dependentes legais;

II - emitir parecer técnico nos processos de contratação de empresas prestadoras de serviço de saúde, controlando e informando mensalmente à Seção de Registros Funcionais as inclusões, exclusões e alterações havidas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- III - proceder ao exame pré-admissional ao candidato concursado, por ocasião da posse;
- IV - realizar exames e inspeções médicas para concessão de licenças, bem como constituir Junta, emitindo parecer ou laudo para concessão de aposentadoria por invalidez, na forma da legislação em vigor;
- V - elaborar e executar plano de assistência médica aos eleitores nos dias em que se realizarem eleições;
- VI - realizar inspeção médica para concessão da dispensa de convocação de mesa receptora de votos e juntas apuradoras, dentro dos prazos estipulados pela legislação;
- VII - realizar avaliação pessoal e ambiental dos setores de trabalho que possam contribuir com eventuais danos à saúde, sugerindo quando necessário, reforma ou remanejamento, dentro do preconizado em lei; e,
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PESSOAL

Art. 90 - À Coordenadoria de Pessoal incumbe:

- I - coordenar, orientar, controlar, supervisionar as atividades ligadas à administração de pessoal;
- II - informar direitos, vantagens e concessões do pessoal ativo, inativo, pensionistas e sem vínculo; e,
- III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

Art. 91 - À Seção de Registros Funcionais incumbe:

- I - organizar, controlar e manter atualizados os registros e assentamentos individuais dos servidores da Secretaria e das Zonas Eleitorais, bem como o cadastro de seus dependentes, prestando informações quando necessárias;
- II - controlar a frequência e carga horária dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal e servidores requisitados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

III - proceder ao controle do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como o quantitativo de funções comissionadas, e encaminhar mensalmente ao Tribunal Superior Eleitoral;

IV - processar, informar e controlar os benefícios, direitos e vantagens dos servidores efetivos, requisitados, sem vínculo e removidos para este Tribunal;

V - processar os atos relativos à exoneração, demissão e demais direitos e vantagens dos servidores efetivos, encaminhando para publicação na Imprensa Oficial;

VI - informar, mensalmente, à Coordenadoria de Pessoal os elementos necessários para a transmissão à Seção de Folha de Pagamento dos dados relativos aos servidores efetivos;

VII - informar, anualmente, à Secretaria de Controle Interno e Auditoria os dados relativos aos ordenadores de despesas e respectivos substitutos; e,

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 92 - À Seção de Aposentadorias e Pensões incumbe:

I - examinar, instruir e informar processos referentes à concessão ou revisão de aposentadorias e pensões, acompanhando todas as etapas e prestando informações de acordo com a legislação vigente, minutando as respectivas portarias;

II - manter atualizadas as fichas funcionais dos inativos e pensionistas, acompanhando o posicionamento dos mesmos;

III - processar o expediente relativo a benefícios, alterações, direitos e vantagens dos inativos e pensionistas, mediante atos e apostilas;

IV - praticar todos os procedimentos relacionados à averbação e controle do tempo de contribuição dos servidores;

V - controlar os prazos de apresentação dos inativos e pensionistas com vistas ao cadastramento e à inspeção médica periódica e proceder ao seu encaminhamento à Junta Médica, observada a legislação própria; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 93 - À Seção de Folha de Pagamento incumbe:

I - elaborar as folhas de pagamento e manter atualizadas as fichas financeiro-individuais dos Juízes Membros do Tribunal, Procurador Regional Eleitoral, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, Chefes de Cartório, servidores efetivos, inativos e pensionistas da Secretaria do Tribunal, bem como requisitados e sem vínculo, procedendo às averbações, descontos e benefícios autorizados;

II - fornecer os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativos às despesas com vencimentos e proventos;

III - fornecer aos Juízes Membros do Tribunal, Procurador Regional Eleitoral, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, Chefes de Cartório, servidores efetivos, inativos e pensionistas da Secretaria do Tribunal, bem como requisitados e sem vínculos, declarações anuais de rendimentos e, aos órgãos competentes, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Imposto de Renda Retido da Fonte (DIRF), por meio de relatórios ou meios magnéticos; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADOS E REQUISITADOS

Art. 94 - À Seção de Acompanhamento de Magistrados e Requisitados incumbe:

I - organizar e processar os assentamentos individuais dos Juízes Membros do Tribunal, Juízes e Promotores Eleitorais, Chefes de Cartórios Eleitorais não pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal e dos Requisitados;

II - praticar procedimentos necessários à designação, dispensa e freqüência de Juízes e de Chefes de Cartórios Eleitorais não pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal;

III - manter atualizado o controle de biênios dos Juízes Eleitorais;

IV - publicar os editais de nomeação dos membros e escrutinadores das Juntas Eleitorais de cada circunscrição, mantendo o controle dos mesmos;

V - controlar a freqüência dos Juízes Eleitorais; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 95 - À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades da Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento e da Seção de Recrutamento e Gestão do Desempenho;

II - promover estudos e pesquisas, elaborar diretrizes, propor políticas, planejar, coordenar, orientar, controlar as atividades referentes ao suprimento, desenvolvimento e adequação de pessoas, bem como as melhorias dos padrões comportamentais dos servidores do Tribunal, alinhados à estratégia da organização;

III - efetivar medidas para a realização de concurso público, bem como propor a sua prorrogação, se for o caso;

IV - promover e acompanhar o processo de concurso de remoção;

V - informar, controlar e acompanhar os processos de remoção, a pedido, por permuta e independentemente do interesse da Administração e de remoção a critério da Administração;

VI - implantar, acompanhar e ministrar treinamentos para o desenvolvimento pessoal e profissional dos Juízes Eleitorais, servidores, requisitados e removidos, na modalidade presencial ou à distância;

VII - implementar os processos de benefícios: Bolsa Estudos Graduação, Pós-Graduação, Inglês e Espanhol;

VIII - elaborar e coordenar a reunião de Juízes Eleitorais do Interior;

IX - realizar entrevistas de pré-desligamento;

X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico; e,

XI - incumbe, ainda, por meio de sua Assistência:

a) planejar e coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento organizacional, de equipes, de habilidades gerenciais e outras ações correlatas;

b) elaborar projetos, visando aperfeiçoar os processos, estudos e pesquisas, para melhor qualidade nos serviços prestados;

c) propor a implementação de diretrizes que orientem as ações de desenvolvimento de servidores, requisitados e removidos;

d) promover estudos e pesquisas que subsidiem a aplicação do levantamento das necessidades de treinamento realizado pela Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- e) auxiliar as unidades administrativas na elaboração de diagnósticos setoriais;
- f) projetar, implantar, acompanhar e auxiliar treinamentos corporativos realizados em consonância com a metodologia de Educação à Distância; e,
- g) ministrar treinamentos presenciais e à distância voltados à formação do Quadro de Tutores deste Tribunal.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 96 - À Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento incumbe:

- I - promover e organizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento aos servidores efetivos e requisitados do Tribunal, coordenando a ação dos respectivos treinadores;
- II - implementar o Levantamento de Necessidades de Treinamento - LNT junto às unidades de trabalho e estabelecer a programação anual dos cursos de aperfeiçoamento deste Tribunal;
- III - projetar e coordenar o treinamento dos mesários, técnicos e demais auxiliares de Justiça Eleitoral para as eleições oficiais e parametrizadas;
- IV - avaliar a adequação dos programas desenvolvidos, confrontando os resultados alcançados com os objetivos propostos;
- V - implementar os processos de adicional de qualificação relativos às ações de treinamento;
- VI - gerenciar a logística relativa aos eventos internos e externos realizados nas dependências deste Tribunal; e,
- VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE DESEMPENHO

Art. 97 - À Seção de Recrutamento e Gestão de Desempenho incumbe:

- I - formalizar e acompanhar os processos relativos ao estágio probatório e às avaliações de desempenho;
- II - formalizar os processos de provimento dos cargos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- III - processar atos relativos a cargos e vagas de lotação do Quadro de Pessoal deste Tribunal;
- IV - processar expedientes relativos à movimentação funcional;
- V - analisar perfis profissionais e propor as lotações dos servidores;
- VI - administrar os processos de contratação de estagiários;
- VII - recrutar e selecionar servidores para integrar equipes multifuncionais;
- VIII - implementar os processos de substituição de servidores nas Zonas Eleitorais do Estado; e,
- IX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 98 - À Secretaria de Tecnologia da Informação incumbe planejar, coordenar e supervisionar as atividades que visem à recepção do voto informatizado e o processamento da totalização das eleições. É também responsável pelo desenvolvimento, adaptação e implantação de soluções automatizadas; suporte técnico em informática; gerir os sistemas informatizados, sua acessibilidade e integridade das bases de dados, de acordo com as diretrizes e normas da segurança da informação, visando manter a continuidade dos serviços ofertados por todas as Secretarias do Tribunal ao público interno e externo.

Art. 99 - Ao Secretário de Tecnologia da Informação incumbe, especificamente:

- I - assessorar a Direção-Geral na elaboração e execução das atividades na área de eleições quanto à tecnologia da informação;
- II - planejar, analisar e consolidar os projetos de tecnologia da informação;
- III - propor diretrizes para orientar e supervisionar as atividades relativas às eleições quanto à tecnologia da informação;
- IV - manter permanente fluxo de informações técnicas de informática, de modo a integrar as atividades de todas as Secretarias do Tribunal;
- V - opinar sobre a composição de Comissões multidisciplinares que tratem de assuntos relacionados com tecnologia da informação; e,
- VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 100 - À Assessoria de Governança e Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, em conjunto com os titulares das unidades da Secretaria, incumbe:

I - estudar, propor e fomentar melhorias na implantação e/ou no aprimoramento dos processos de Governança de Tecnologia da Informação;

II - elaborar, propor e fomentar a elaboração e execução dos planos estratégicos e táticos de tecnologia da informação;

III - elaborar, estudar, propor e fomentar melhorias na implantação e/ou no aprimoramento dos processos de gestão de tecnologia da informação;

IV - elaborar, estudar, propor e fomentar a aquisição de novas tecnologias ou o aprimoramento das tecnologias da informação existentes;

V - propor novos projetos e acompanhar os projetos em execução, que usem de tecnologia da informação, integrando as atividades das Coordenadorias, de acordo com os planos estratégicos e táticos de tecnologia da informação para a Justiça Eleitoral do Paraná;

VI - opinar quanto à utilização de recursos de tecnologia da informação junto a novos projetos e projetos em execução, quando solicitado;

VII - elaborar, estudar, propor e fomentar, a criação e/ou mudança de normas, procedimentos e metodologias relativas a projetos de tecnologia da informação;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 101 - À Coordenadoria de Produção e Desenvolvimento incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e administração de sistemas, redes de comunicação de dados, sistemas operacionais e bases de dados;

II - acompanhar a realização de avaliações periódicas sobre o uso adequado dos sistemas, apresentando sugestões e/ou orientações de adequação, para melhor rendimento das atividades;



III - analisar tecnicamente, em conjunto com as unidades da Secretaria, as solicitações referentes à aquisição, adaptação e/ou desenvolvimento de soluções informatizadas, justificando sua viabilidade e emitindo e/ou anexando parecer técnico; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE REDE

Art.102 - À Seção de Rede incumbe:

I - monitorar a correta utilização da rede de comunicação de dados, comunicando quaisquer irregularidades à Coordenadoria a que está afeta;

II - analisar, elaborar, implantar e manter padrões de rede lógica;

III - opinar sobre as aquisições de equipamentos e periféricos de informática, bem como sobre os sistemas a serem desenvolvidos e/ou a serem adquiridos, quando estes dependerem da utilização de rede;

IV - apresentar análises sobre novos tipos de redes e sistemas informatizados correlatos, emitindo parecer técnico quanto à sua viabilidade;

V - administrar e aperfeiçoar as linhas de comunicação de dados e novas instalações;

VI - administrar, aperfeiçoar e manter o controle das configurações de rede, bem como analisar performances e proceder a ajustes de parâmetros;

VII - administrar o sistema de segurança lógica da comunicação de dados;

VIII - analisar, opinar e solicitar aquisições de sistemas de segurança lógica e física dos equipamentos de comunicação de dados e de informática;

IX - analisar, opinar, elaborar e implantar políticas de segurança de rede de comunicação de dados para proteção da informação eletrônica, gerenciando sua execução e zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas; e,

X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 103 - À Seção de Desenvolvimento de Sistemas incumbe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- I - planejar as atividades e recursos relacionados ao desenvolvimento dos sistemas, em conjunto com as demais áreas;
- II - participar dos estudos para a escolha das plataformas e das ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de sistemas, levando-se em conta, sempre que possível, a padronização adotada;
- III - analisar tecnicamente a melhor opção de atendimento para o desenvolvimento de sistemas/aplicativos, apresentando tais opções mediante projeto detalhado para a definição das prioridades para o atendimento;
- IV - acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços de desenvolvimento de sistemas contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- V - opinar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, acerca das características técnicas e versões de Sistemas/Aplicativos a serem adquiridos e utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, levando-se em conta, sempre que possível, as regras de padronização adotadas;
- VI - executar, com base em planejamento definido, as ações de desenvolvimento, manutenção e correção de erros em sistemas desenvolvidos internamente ou de origem externa. A manutenção em sistemas externos somente será implementada quando oferecer compatibilidade com a padronização adotada na seção;
- VII - manter os serviços de publicação da Intranet e Internet, bem como o conteúdo produzido e/ou encaminhado pelos usuários, ou fornecer meios para que esses possam realizar e administrar suas próprias publicações; e,
- VIII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO

Art. 104 - À Seção de Produção incumbe:

- I - administrar os sistemas operacionais, aplicativos e bases de dados;
- II - elaborar, em conjunto com as demais unidades, o planejamento de recursos de tecnologia da informação dos ambientes de testes, homologação e de produção do Tribunal, custodiando os recursos para tal;
- III - administrar os procedimentos de cópias de segurança dos serviços de tecnologia da informação;



IV - administrar os equipamentos e sistemas instalados nos computadores servidores;

V - realizar análises e estudos de viabilidade de implantação de novos sistemas e aplicações, no que se refere à utilização de bancos de dados e recursos de tecnologia da informação, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 105 - À Seção de Administração de Sistemas, incumbe:

I - testar e validar os sistemas eleitorais e corporativos a serem adquiridos e/ou desenvolvidos pela Justiça Eleitoral;

II - realizar a configuração, administração e suporte de segundo nível dos sistemas eleitorais e corporativos, bem como a elaboração de documentação para instalação, utilização e suporte técnico;

III - gerenciar as autorizações de acesso aos sistemas eleitorais e corporativos;

IV - propor medidas de atualização ou correção dos módulos dos sistemas de eleição e corporativos;

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SUPORTE

Art. 106 - À Coordenadoria de Suporte, incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao suporte técnico de tecnologia da informação para os usuários;

II - acompanhar a realização de avaliações periódicas sobre o uso adequado dos sistemas desenvolvidos e/ou adquiridos, bem como dos equipamentos de tecnologia da informação, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, expedindo-se sugestões e/ou orientações de adequação das atividades;

III - opinar tecnicamente, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, sobre a formação e capacitação de equipes de suporte técnico adicional;



IV - sugerir e opinar, sempre que necessário ou solicitado, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, ações de treinamento em tecnologia da informação para os usuários da Justiça Eleitoral do Paraná;

V - planejar estratégias de orientação aos usuários, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, quanto à melhor forma de utilização dos recursos computacionais disponibilizados; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 107 - À Seção de Atendimento de tecnologia da informação, incumbe:

I - prestar suporte técnico aos usuários, dirimindo dúvidas e solucionando incidentes e requisições dos serviços de tecnologia da informação na Justiça Eleitoral do Paraná;

II - gerir os incidentes e requisições dos serviços de tecnologia da informação, escalonando-os, quando necessário; e,

III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL

Art. 108 - À Seção de Suporte Operacional, incumbe:

I - prestar suporte técnico de tecnologia da informação de segundo nível, em atendimento às solicitações;

II - proceder à instalação dos sistemas informatizados desenvolvidos e/ou adquiridos, sempre que necessário, após terem sido devidamente testados e homologados;

III - propor normas e procedimentos que favoreçam a utilização eficiente e segura dos recursos de tecnologia da informação no âmbito de sua competência;

IV - propor, em conjunto com as unidades da Secretaria, medidas de atualização ou correção das soluções automatizadas de tecnologia da informação; e,

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 109 - À Coordenadoria de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação incumbe:

I - Elaborar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o plano de gestão dos ativos de tecnologia da informação, alinhado às diretrizes tecnológicas da Justiça Eleitoral do Paraná;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à manutenção dos itens de configuração de tecnologia da informação e seus inter-relacionamentos;

III - realizar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, análise dos projetos que dependam da aquisição de recursos de tecnologia da informação; e,

IV - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico;

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SMEI)

Art. 110 - À Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática incumbe:

I - gerir as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de microinformática;

II - fiscalizar os contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos de microinformática;

III - vistoriar a integridade física dos equipamentos de microinformática, quando da sua movimentação;

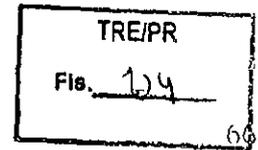
IV - identificar e arrolar os equipamentos de informática inservíveis, encaminhando-os ao desfazimento;

V - opinar sobre a contratação ou prorrogação de contratos de garantia e de manutenção de equipamentos de microinformática; e,

VI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 111 - À Seção de Gestão de Configuração do Ambiente de Tecnologia da Informação incumbe:

- I - gerir o banco de dados de configuração do ambiente de tecnologia da informação;
- II - elaborar o termo de referência para a aquisição dos Ativos de tecnologia da informação;
- III - receber, cadastrar, armazenar e distribuir os ativos de tecnologia da informação;
- IV - registrar itens de configuração novos e acompanhar eventuais mudanças;
- V - auditar a integridade do banco de dados de configuração de tecnologia da informação;
- VI - propor, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a renovação e padronização do parque tecnológico da Justiça Eleitoral do Paraná;
- VII - propor a execução de baixa, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, dos equipamentos de informática obsoletos;
- VIII - prestar informações, sempre que solicitado, sobre a configuração do ambiente de tecnologia da informação; e,
- IX- executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

SEÇÃO DE GESTÃO DE URNAS

Art. 112 - À Seção de Gestão de Urnas incumbe:

- I - gerenciar o parque de urnas da Justiça Eleitoral do Paraná, envolvendo o recebimento e aceite de urnas, suprimentos e demais materiais, manutenções preventivas e corretivas e requisitos de transporte e armazenamento;
- II - acompanhar substituições e demais ocorrências com as urnas, apresentando relatórios estatísticos; e,
- III - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico;



TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

SEÇÃO I

DO DIRETOR-GERAL

Art. 113 - A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor-Geral, incumbido de elaborar planos de ação, programas de trabalho, normas, instruções e regulamentos relativos às unidades da Secretaria, submetendo-os à apreciação do Presidente.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS E ASSESSOR-CHEFE DA CORREGEDORIA

Art. 114 - Aos Secretários incumbe:

I - elaborar planos de ação e programas de trabalho, submetendo-os ao Diretor-Geral;

II - assessorar o Diretor-Geral e os demais Secretários nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e,

III - propor ao Diretor-Geral a expedição de atos normativos e administrativos sobre assuntos de competência da Secretaria.

Parágrafo único - Ao Assessor-Chefe da Corregedoria incumbe, especificamente, assessorar o Corregedor Regional Eleitoral, submetendo à sua apreciação os planos de ação e programas de trabalho a serem implementados na Corregedoria.

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES

Art. 115 - Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e das que lhe são subordinadas, bem como propor ao Secretário/Assessor-Chefe o estabelecimento de instruções e medidas para o aperfeiçoamento das técnicas e métodos utilizados que lhe assegurem o cumprimento.



SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA E DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 116 - Aos Assessores incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades dos Gabinetes, bem como propor ao Presidente, Corregedor Regional, Diretor-Geral e Secretários o estabelecimento de normas, instruções e regulamentos que lhes assegurem o cumprimento, assistindo-os nos assuntos de suas competências.

SEÇÃO V

DOS CHEFES E DOS ASSESSORES DE GABINETE

Art. 117 - Aos Chefes e Assessores de Gabinete incumbe orientar e executar as atividades administrativas próprias dos Gabinetes, adotando as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Art. 118 - Aos Chefes de Seção incumbe a orientação e execução das atividades pertinentes, sugerindo normas e medidas para o aperfeiçoamento na execução dos serviços.

SEÇÃO VII

DOS ASSISTENTES

Art. 119 - Aos Assistentes incumbe executar as atividades da Secretaria, da Coordenadoria, da Assessoria, do Gabinete, da Seção ou da unidade a que estão vinculados, assistindo nos assuntos de sua competência as autoridades a que estão subordinados.

CAPÍTULO II

DOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 120 - Aos servidores em geral da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais incumbe a execução de atividades que lhes forem determinadas pelos superiores imediatos, de acordo com as normas legais e regimentais, observadas as especificações pertinentes às categorias a que pertencerem ou aos cargos de que sejam ocupantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES EM GERAL

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 121 - A Secretaria do Tribunal possui Quadro Próprio de Servidores, ocupantes de cargos efetivos e funções comissionadas criados por lei, sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e às leis gerais sobre os servidores civis.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 122 - Os ocupantes de cargos em comissão de direção, assessoramento, coordenação e chefias previstas neste Regimento serão substituídos em suas faltas, férias e quaisquer afastamentos previstos em lei, inclusive quando decorrentes de participação de programa de treinamento, respeitados os requisitos exigidos para os titulares, por servidores previamente indicados, preferencialmente, dentre os lotados nas respectivas áreas, designados na forma da legislação específica, com exceção do cargo de Diretor-Geral, cujo substituto será designado por critério exclusivo do Presidente, mediante proposição do titular.

Parágrafo único - As substituições e os afastamentos eventuais serão remunerados de conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS

Art. 123 - Os servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos a cada exercício, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.112/90 e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único - As férias poderão ser sustadas ou interrompidas a qualquer tempo, pelo Diretor-Geral, por imperiosa necessidade de serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - Os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos do Quadro da Secretaria serão baixados pelo Presidente do Tribunal, em virtude de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 125 - O cargo de Diretor-Geral (CJ-4) será exercido por bacharel em direito, escolhido, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 126 - Os cargos de Secretário e Assessor-Chefe (CJ-3), Coordenador (CJ-2) e Assessores (CJ-2 e CJ-1) serão exercidos, preferencialmente, por servidores do Quadro Próprio, portadores de diploma de curso compatível com a área de atuação, designados pelo Presidente do Tribunal, por proposição do Diretor-Geral.

Art. 127 - Os Chefes de Cartório Eleitoral da Capital (nível retributivo da função comissionada FC-4) e os Chefes de Cartórios Eleitorais do interior (nível retributivo da função comissionada FC-1) serão designados, por proposição do Juiz Eleitoral, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 128 - Os demais ocupantes de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) serão designados pelo Diretor-Geral, dentre servidores do Quadro, com formação e experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação.

Art. 129 - Os cargos de Secretário de Controle Interno, Coordenador de Finanças e Contabilidade e o de Chefe de Seção de Análise Contábil, serão providos por servidores que possuam escolaridade de nível superior, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes ao sistema de controle interno e de contabilidade.

Art. 130 - Os servidores do Quadro Permanente da Secretaria que desempenharem atividades junto à Corregedoria Regional e às Zonas Eleitorais, a par das regras deste Regimento, reger-se-ão por normas especiais editadas pelas autoridades perante as quais servirem.

Art. 131 - A duração normal da jornada de trabalho da Secretaria será fixada pelo Diretor-Geral, observadas as normas legais e consideradas as exigências do serviço.

Art. 132 - Aplica-se aos servidores requisitados para prestar serviços na Secretaria do Tribunal, bem como nas Zonas Eleitorais da Capital, as normas gerais do Código Eleitoral e deste Regimento.

Art. 133 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto da delegação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 134 - Os servidores do Quadro da Secretaria, bem como os requisitados e estagiários, ficarão obrigados ao uso da carteira funcional ou crachá identificador, devolvendo-os no caso de desligamento do órgão.

Art. 135 - Os servidores em geral, efetivos, comissionados e requisitados, registrarão, obrigatoriamente, sua presença no local de trabalho, por intermédio de sistema estabelecido pela Direção-Geral, dando cumprimento às normas legais vigentes.

Art. 136 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal.

Art. 137 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.